



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Estado do Paraná

LEI Nº 305


A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná
Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SUMULA: Altera o valor dos vencimentos devido ao Secretário Municipal e dá outras providências.

- Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.986, os vencimentos mensais atribuídos ao Secretário Municipal (Nível 01 Quadro Próprio de Pessoal da Prefeitura de Antonio Olinto), ficam elevados para Cr\$ 3.600.- (Treis Milhões e seicentos Mil Cruzeiros);
- Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica alterada a tabela constante do anexo II, da Lei nº 295, de 06 de dezembro de 1.984;
- Art. 3º - Continua o Poder Executivo autorizado a proceder os reajustes previstos no art. 7º da Lei 295/84, na forma nele especificada, tomando por base, para o Nível 01, O valor de Cr\$ 3.600.000.- (Treis Milhões e seicentos Mil Cruzeiros), vigente a 1º de janeiro de 1.986.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 23 de dezembro de 1.985


Rui Milleo Gomes
Secretário


Antonio Ovande Bernardin
Prefeito Municipal

T.R. 409 de 2.2.86